



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4770**

**Presidente da Mesa Diretora:** Tarcísio Iran Rêgo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Orçamento

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 30/09/1999

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 113/99. Estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2000. (Referente à Lei nº 2.791, de 06/12/1999).

**Controle Interno – Caixa:** 18.2

**Posição:** 05

**Número de folhas:** 11

Espécie: PL  
Categoria: Orçamento  
ct: 18.2  
Ordem: 05  
nº fls: 08



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/99

113/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MON-

TES CLAROS PARA O EXECÍCIO FINANCEIRO DE 2.000.

## MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 30/09/99

2 - À COM. FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

3 - APROVADO EM 1º EM. 23.11.99

4 - APROVADO EM. 1º DE OITUBRE DE ORÇAMENTO

5 - EM. 25.11.99

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Em, 29 de Setembro de 1.999

**OF N° :** NAA/CJ/038/99

**Assunto :** Encaminha Proposta Orçamentária

**Serviço :** Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho a V. Exa., para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Montes Claros , para o exercício financeiro do ano 2000.

O Projeto de Lei que ora submetemos a essa Casa Legislativa , estima a receita e fixa a despesa em R\$ 162.200.000,00 (Cento e sessenta e dois milhões e duzentos mil reais) , sendo R\$ 149.300.000,00 (Cento e quarenta e nove milhões e trezentos mil reais), para a Administração Direta e R\$ 12.900.000,00 (Doze milhões e novecentos mil reais), para a Administração Indireta (ESURB E PREVMOC).

Quando da Elaboração da Proposta Orçamentária, foram observados os seguintes parâmetros:

a) - Estrita observância da legislação aplicável á matéria: Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município , Lei Federal 4.320/64, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

b) - Tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos investimentos previstos, considerou-se, prioritariamente, as obras em andamento, assim como aquelas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previstas no Plano Plurianual.

  
CONSULTOR JURÍDICO  
CONFERIDO

Destacamos que as prioridades estabelecidas na presente proposta orçamentária vão de encontro às necessidades da população de Montes Claros, especialmente daquelas menos favorecidas refletindo investimentos e manutenção nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento, Infra-estrutura Viária, Habitação e Urbanismo, dentre outras.

Contando, mais uma vez, com o irrestrito apoio e colaboração de V.Exa. e seus Ilustres Pares, aproveitamos deste ensejo para renovar-lhes nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Jairo Ataíde Vieira*  
Jairo Ataíde Vieira  
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.  
**Dr.Tarcísio Iran Rêgo**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
N E S T A



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

*Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.*

## *- Consultoria Jurídica -*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.

### *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2.000*

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2.000 estima a receita em R\$162.200.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos mil, reais), sendo R\$149.300.000,00 (cento e quarenta e nove milhões, trezentos mil reais) para Administração Direta e R\$ 12.900.000,00 (doze milhões, novecentos mil reais), para a Administração Indireta.

**Art. 2º** - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>149.300.000,00</b>
<b>1 - Órgãos da Administração Direta .....</b>	<b>R\$</b>	<b>103.700.000,00</b>
<b>1.1 - Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$</b>	<b>79.950.000,00</b>
<b>1.1.1 - Receitas Tributárias .....</b>	<b>R\$</b>	<b>17.560.000,00</b>
<b>1.1.2 - Receita Patrimonial .....</b>	<b>R\$</b>	<b>240.000,00</b>
<b>1.1.2 - Receita de Serviços .....</b>	<b>R\$</b>	<b>400.000,00</b>
<b>1.1.3 - Transf. Correntes .....</b>	<b>R\$</b>	<b>55.250.000,00</b>
<b>1.1.4 - Outras Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$</b>	<b>6.500.000,00</b>
<b>1.2 - Receitas de Capital .....</b>	<b>R\$</b>	<b>23.750.000,00</b>
<b>1.2.1 - Operações de Crédito .....</b>	<b>R\$</b>	<b>12.000.000,00</b>
<b>1.2.2 - Alienação de Bens .....</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>
<b>1.2.3 - Transf. de Capital .....</b>	<b>R\$</b>	<b>11.700.000,00</b>
<b>2 - Fundo Municipal de Saúde .....</b>	<b>R\$</b>	<b>45.600.000,00</b>
<b>2.1 - Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$</b>	<b>45.200.000,00</b>
<b>2.1.1 - Receita Tributária .....</b>	<b>R\$</b>	<b>12.000,00</b>
<b>2.1.2 - Receita Patrimonial .....</b>	<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>
<b>2.1.3 - Transf. Correntes .....</b>	<b>R\$</b>	<b>45.150.000,00</b>
<b>2.1.4 - Outras Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$</b>	<b>18.000,00</b>
<b>2.2 - Receitas de Capital .....</b>	<b>R\$</b>	<b>400.000,00</b>
<b>2.2.1 - Transf. de Capital .....</b>	<b>R\$</b>	<b>400.000,00</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

**Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.**

## **- Consultoria Jurídica -**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	R\$	12.900.000,00
1 - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros- PREVMOC .....	R\$	7.300.000,00
2 - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização .....	R\$	5.600.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>R\$</b>	<b>162.200.000,00</b>

**Art. 3º** - O orçamento para o exercício de 2.000 fixa a despesa em R\$ 162.200.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos mil reais), sendo R\$ 149.300.000,00 (cento e quarenta e nove milhões, trezentos mil reais), para a Administração Direta, e R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais), para a Administração Indireta.

**Art. 4º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente Lei que apresentam a composição por função, órgão, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	R\$	149.300.000,00
1 - Órgãos da Administração Direta .....	R\$	103.700.000,00
1.1 - Despesas Correntes .....	R\$	69.277.000,00
1.1.1 - Custeio .....	R\$	46.273.300,00
1.1.2 - Transferências Correntes .....	R\$	23.003.700,00
1.2 - Despesas de Capital .....	R\$	34.423.000,00
1.2.1 - Investimentos .....	R\$	31.648.000,00
1.2.2 - Inversões Financeiras .....	R\$	400.000,00
1.2.3 - Transferências de Capital .....	R\$	2.375.000,00

### **Funções e Órgãos:**

01 - Legislativa .....	R\$	3.600.000,00
Gabinete do Prefeito .....	R\$	3.600.000,00
02 - Judiciária .....	R\$	1.546.000,00
Procuradoria .....	R\$	1.546.000,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

**Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.**

## **- Consultoria Jurídica -**

03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 22.298.300,00
Gabinete do Prefeito .....	R\$ 705.000,00
Secretaria de Governo .....	R\$ 1.501.000,00
Procuradoria .....	R\$ 400.000,00
Consultoria .....	R\$ 221.300,00
Auditoria Geral .....	R\$ 186.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação ...	R\$ 1.771.000,00
Secretaria de Administração .....	R\$ 8.468.000,00
Secretaria de Fazenda .....	R\$ 7.394.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos .....	R\$ 482.000,00
Secretaria de Obras .....	R\$ 3.000,00
Secretaria de Indústria , Comércio e Turismo...R\$	863.000,00
Secretaria de Ação Social..... R\$	304.000,00
 04 - Agricultura .....	R\$ 2.277.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.... R\$	2.277.000,00
 05 - Desenvolvimento Regional .....	R\$ 68.000,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$ 3.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ..	R\$ 65.000,00
 06 - Educação e Cultura .....	R\$ 28.395.000,00
Secretaria de Educação .....	R\$ 25.735.000,00
Secretaria de Esportes e Lazer .....	R\$ 1.359.000,00
Secretaria de Cultura .....	R\$ 1.301.000,00
 07 - Habitação e Urbanismo .....	R\$ 10.438.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação .	R\$ 1.000.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos .....	R\$ 8.150.000,00
Secretaria de Ação Social .....	R\$ 1.288.000,00
 08 - Indústria, Comércio e Serviço .....	R\$ 111.700,00
Secretaria de Ind., Comércio e Turismo ....	R\$ 111.700,00
 09 - Saúde e Saneamento .....	R\$ 22.232.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação	R\$ 14.780.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos .....	R\$ 50.000,00
Secretaria de Saúde .....	R\$ 7.082.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ...	R\$ 320.000,00
 10 - Assistência e Previdência .....	R\$ 4.073.000,00
Secretaria de Administração .....	R\$ 2.207.000,00
Secretaria de Ação Social .....	R\$ 1.866.000,00

*afm*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

*Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.*

## *- Consultoria Jurídica -*

11 - Transportes .....	R\$ 8.661.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação	R\$ 7.040.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos .....	R\$ 1.181.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 440.000,00

### **2 - Fundo Municipal de Saúde**

2.1 - Despesas Correntes .....	R\$ 44.220.000,00
2.1.1 - Custeio .....	R\$ 43.112.000,00
2.1.2 - Transf. Correntes .....	R\$ 1.108.000,00
2.2 - Despesas de Capital .....	R\$ 1.380.000,00
2.2.1 - Investimentos .....	R\$ 1.380.000,00

### **Funções:**

01 - Saúde e Saneamento .....	R\$ 45.600.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	R\$ 12.900.000,00

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros	
PREVMOC .....	R\$ 7.300.000,00
Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB .....	R\$ 5.600.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 162.200.000,00</b>

**Art. 5º** - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os quadros anexos.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º e art. 167, inciso III da Constituição Federal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

**Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.**

## **- Consultoria Jurídica -**

Art. 9º - O repasse dos recursos de dotações referentes a Transferências Intragovernamentais e a Instituições Privadas, constantes deste orçamento, dependerão de autorização legislativa, ressalvadas aquelas já definidas e especificadas nos Quadros de Detalhamento de Despesas do Orçamento de que trata esta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orçamentária, atentando-se para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 2000 no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e neste Orçamento.

Art. 11 - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2000

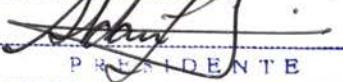
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão integralmente, como nela se contém e declara.

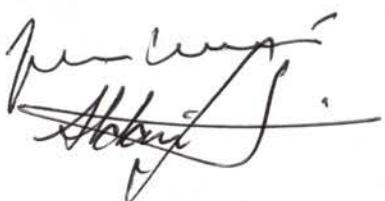
Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 29 de Setembro de 1.999

Jairo Ataide Vieira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS OR  
GAMENTO TOMADA COM A  
EM 01 DE OUTUBRO DE 1999  
  
PRESIDENTE

Soum plr. Amaro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR  
EM 23 DE NOVEMBRO DE 1999  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1999  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

2

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/99 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2000.



**EMENDA UM** – A porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) destinada à Educação passa a ser de 30% (trinta por cento), conforme prevê a Lei Orgânica do Município.

As dotações orçamentárias de todas as despesas com os demais órgãos da Administração Direta ficam automaticamente reduzidas em 5% (cinco por cento) para atender este dispositivo.

**EMENDA DOIS** – Implantação do Ensino Médio na zona rural do Município – Recursos provenientes da dotação orçamentária.

Dotação Orçamentária	Valor
15 81 486 4030	R\$ 500.000,00

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1999

Silveira  
VEREADOR ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ.  
Valdeciere Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS  
EM 23 DE NOVEMBRO DE 1999

*Abraç*  
PRESIDENTE

Somos pela aprovação  
*Abraç*  
Valdeciere Silv.  
aprov.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA EM EX-1  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1999

*Abraç*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
REJEITADO EM 1º DISCUSSÃO POR  
REGIME DE EX-1  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1999

*Abraç*  
PRESIDENTE